

www.campoeste.org.br

## ESTATUTO SOCIAL

### TÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E FINALIDADES

#### Capítulo I

##### Da Denominação e Sede

**ARTIGO 1º** - Fundado pelos RCSP Jaguaré, RCSP Oeste, RCSP Perdizes e RCSP Sumaré, anteriormente denominado Centro de Aperfeiçoamento Multipedagógico, e admitindo posteriormente o RCSP Lapa, ora denominado **CAMP OESTE - CENTRO DE ASSISTÊNCIA E MOTIVAÇÃO DE PESSOAS** pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos.

**ARTIGO 2º** - O CAMP OESTE tem sede e foro jurídico em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dronsfield, 373/375, Lapa, CEP 05074-000.

**ARTIGO 3º** - O CAMP OESTE tem prazo de duração indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 09 de fevereiro de 1983.

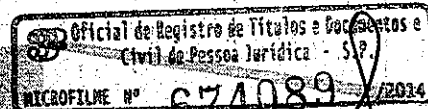
#### Capítulo II

##### Das Finalidades

**ARTIGO 4º** - O CAMP OESTE tem como objetivo a promoção e a valorização da pessoa humana por intermédio de sua missão de investir na cidadania e fortalecer a pessoa e a comunidade podendo, para tanto, praticar as seguintes atividades:

- promoção da assistência social;
- disponibilização de cursos para habilitar jovens e adultos;
- promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza por intermédio da empregabilidade dos jovens adolescentes;
- promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- promoção de campanhas educativas;
- realização de parcerias com entidades afins;





www.campoeste.org.br

- g) promoção de oficinas e projetos de acordo com o objetivo da entidade;
- h) promoção do voluntariado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A fim de alcançar seu objetivo social, o CAMP OESTE poderá organizar tantas unidades quantas forem necessárias, podendo realizar eventos de captação de recursos, os quais serão única e exclusivamente direcionados para as finalidades sociais às quais a entidade se destina.

## **TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS**

### **Capítulo I**

#### **Da Classificação dos Associados**

**ARTIGO 5º** – Esta Associação é formada pelos membros ativos dos Rotary Clubes de São Paulo-Oeste, Sumaré e Lapa.

### **Capítulo II**

#### **Do Requisito para Admissão e Exclusão**

**ARTIGO 6º** - Qualquer pessoa física que seja associado a um dos Rotary Clubes mencionado no artigo 5º.

**ARTIGO 7º** - Perde a condição de associado aquele que:

- I. Desligar-se ou for desligado por qualquer motivo dos Clubes mencionados no artigo 5º;
- II. Promover a discórdia nas dependências da Associação;
- III. Transgredir sob qualquer forma disposições estatutárias e/ou regulamentares;
- IV. Quaisquer outros motivos graves, a serem deliberados pela Assembléia Geral.

**ARTIGO 8º** - O procedimento de exclusão dar-se-á por duas formas:

- I. Quando a denúncia dos atos dispostos nos incisos I, II e III do artigo 7º for feita por associado pontual com suas obrigações





www.campoeste.org.br

sociais, será instaurado procedimento administrativo pela Diretoria que deliberará sobre a exclusão.

- II. Quando os atos dispostos nos incisos I, II e III e IV do artigo 7º derem ensejo à apreciação direta da Assembleia Geral, convocada pela Diretoria especialmente para esse fim, será excluído o associado mediante deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Da decisão do órgão que, de conformidade com este artigo, decretar a exclusão do associado, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

**ARTIGO 9º** - Aquele associado que for excluído da Associação, ou que dela se retirar, por qualquer que seja o motivo, não tem direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços a ela prestados.

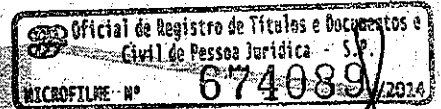
### Capítulo III

#### Dos Direitos dos Associados

#### **ARTIGO 10** - São direitos dos Associados:

- I. Frequentar as instalações da associação;
- II. Participar das atividades da associação;
- III. Desligar-se do quadro associativo a qualquer tempo, declarando-o por escrito à Diretoria;
- IV. Acessar as demonstrações financeiras do CAMP OESTE a serem publicadas anualmente, após aprovação da Assembleia Geral no sítio <http://www.campoeste.org.br>
- V. Votar as matérias de interesse do CAMP OESTE em Assembleia Geral; e
- VI. Eleger, na Assembléia Geral, os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.





www.campoeste.org.br

## Capítulo IV

### Dos Deveres dos Associados

#### ARTIGO 11 – São deveres dos Associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto;
- II. Pugnar pelo desenvolvimento social e pela consecução de todos os objetivos da Associação;
- III. Acatar as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- IV. Manter conduta compatível com as finalidades da Associação;
- V. Exercer gratuitamente e com desvelo os cargos para os quais sejam eleitos, bem executando as tarefas que lhe forem atribuídas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Somente poderá exercer seus direitos, o associado que estiver regular com a afiliação ao seu Rotary Clube.

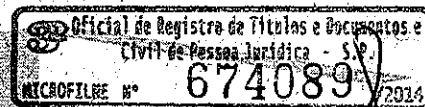
## Capítulo VI

### Das Disposições Gerais

**ARTIGO 12** - Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do CAMP OESTE a título algum ou sob qualquer pretexto, mesmo aqueles que tenham prestado contribuições voluntárias ao patrimônio da entidade.

**ARTIGO 13** - Os associados não respondem nem subsidiariamente pelas obrigações da Associação, mas ética e moralmente são comprometidos com elas, exceto se houver excesso e desvio de mandato.





www.campoeste.org.br

## TÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

### Capítulo I Da Denominação

#### ARTIGO 14 - São Órgãos Administrativos do CAMP OESTE:

- I. A Assembleia Geral;
- II. Diretoria
- III. O Conselho Deliberativo;
- IV. Conselho Fiscal.

### Capítulo II

#### Da Assembleia Geral

**ARTIGO 15** - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, é composta por todos os Associados dos Rotary Clubes de São Paulo - Lapa, Rotary Clube São Paulo Oeste e Rotary Clube São Paulo Sumaré.

#### Seção I

##### Da Convocação e Instalação da Assembleia Geral

#### ARTIGO 16 - A Assembleia Geral será convocada:

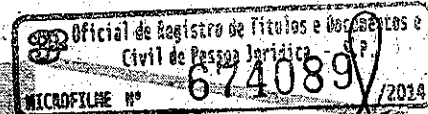
##### I. ORDINARIAMENTE:

- a) A cada dois anos, no mês de novembro para eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo, podendo tratar de outros assuntos, desde que contidos na ordem do dia;

Parágrafo Único: A Diretoria Eleita será empossada no primeiro dia útil de janeiro do ano seguinte, pelo Presidente da Diretoria em exercício na data da eleição.

- b) A cada ano, no mês de Abril, para apreciação do relatório de atividades e aprovação das contas da diretoria, do exercício encerrado a 31 de Dezembro.





www.campoeste.org.br

## II. EXTRAORDINARIAMENTE:

a) Em qualquer época, desde que regularmente convocada.

**ARTIGO 17** - A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária poderá ser feita:

- I. Pelo Presidente da diretoria;
- II. Pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- III. Por dois Diretores; e/ou
- IV. Por 1/5 (um quinto) dos associados no gozo de seus direitos.

**ARTIGO 18** - O Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deverá conter o local, dia e hora da Primeira e Segunda chamada, bem como a ordem do dia de forma detalhada.

**ARTIGO 19** - A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de quinze dias, mediante correspondência escrita - carta registrada - enviada aos Presidentes dos Rotary Clubes Rotary Clube São Paulo Lapa, Oeste e Sumaré.

Parágrafo Único: Os Associados poderão ser convocados para as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, através de carta, fax ou correio eletrônico.

**ARTIGO 20** - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Diretoria ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente e serão secretariadas por um Secretário indicado pelo Presidente da Mesa.

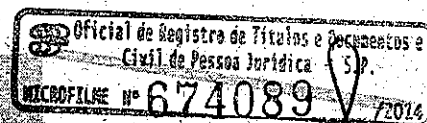
## Seção II

### Da Competência da Assembleia Geral

**ARTIGO 21** - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e empossar os membros da Diretoria;
- II. Eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo e seus respectivos suplentes;





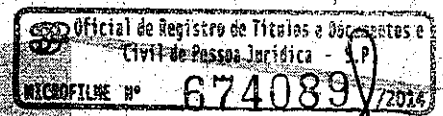
www.campoeste.org.br

- III. Eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- IV. Destituir os membros da Diretoria;
- V. Destituir os membros do Conselho Deliberativo e seus respectivos suplentes;
- VI. Destituir os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- VII. Reformar o Estatuto Social;
- VIII. Deliberar sobre a extinção da Entidade e destinação de seu patrimônio remanescente à entidade congênera com personalidade jurídica, de preferência no Município de São Paulo, registrada no C.N.A.S. (Conselho Nacional de Assistência Social), garantida a preferência a Fundação de Rotarianos ou administrada por rotarianos;
- IX. Deliberar sobre a reserva técnica;
- X. Aprovar o Orçamento apresentado pela Diretoria;
- XI. Aprovar o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras;
- XII. Aprovar a compra ou a alienação, pelo CAMP OESTE, de bens imóveis;
- XIII. Deliberar sobre outros assuntos de interesse do CAMP OESTE; e
- XIV. Decidir sobre matérias não previstas neste Estatuto Social.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para as deliberações a que se referem os incisos V a IX é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo tal assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**ARTIGO 22** - A Assembléia Geral considerar-se-á instalada em 1ª convocação com a presença de 50% dos associados dos Rotary Clubes mencionados na cláusula 5ª. Com qualquer número de sócios presentes, em 2ª. Convocação devendo esta ocorrer após trinta minutos da hora aprazada para primeira convocação





www.campoeste.org.br

## Capítulo II

### Da Diretoria

**ARTIGO 23** – A Diretoria é o Órgão Executivo da Associação, compondo-se de 12 (doze) membros, sendo: Presidente; Vice-Presidente; 1º e 2º Secretários; 1º e 2º Tesoureiros; Diretor de patrimônio; Diretor de Assistência Social e 4 (quatro) membros de Diretoria sem pasta.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os cargos serão preenchidos por aqueles que tenham, no mínimo, 2 (dois) anos de associação aos Rotary Clubs São Paulo - Lapa, Rotary Clube São Paulo Oeste e Rotary Clube São Paulo Sumaré e sejam eleitos em Assembleia Geral. Para o Cargo de Diretor Presidente, deverá o Candidato ter ocupado por pelo menos 02 anos os Cargos de Diretoria, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, com exceção dos cargos de Diretores sem pasta, os quais não poderão participar de eleição.

**ARTIGO 24** – Os diretores com função específica serão eleitos para mandato de dois anos, conforme indicação da Assembleia Geral que os eleger.

I. Os Diretores sem Pasta serão os Presidentes em exercício de cada um Rotary Clube mencionados na cláusula 5ª;

II. O Diretor de Assistência Social será o membro da Diretoria responsável pelo apoio ao Presidente, em atividades de planejamento, acompanhamento e resultados do CAMP Oeste.

III. O Diretor de Patrimônio será o membro da Diretoria responsável pela conservação do patrimônio da Associação e por sua manutenção; devendo elaborar inventário dos bens da Associação no início de seu mandato se não o receber de seu antecessor, procedendo a outro levantamento no final de sua gestão, com esclarecimentos sobre baixas e acréscimos verificados.

## Seção I

### Da Competência e Funcionamento da Diretoria

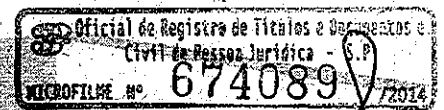
**ARTIGO 25** - Compete à Diretoria:



**CAMP OESTE**  
CNPJ 52.569.043/0001-96  
Rua Dronsfeld, 373 / 375 Lapa  
São Paulo SP CEP 05074-000  
PABX 11 3832 2284





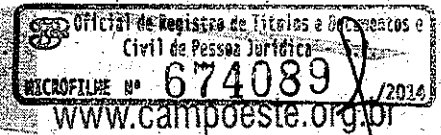


www.campoeste.org.br

- I. Representar a instituição, inclusive perante órgãos públicos, Federais, Estaduais e Municipais, Bancos, Caixas Econômicas e;
- II. Contratar e demitir funcionários para os atos administrativos da instituição, independente de autorização dos Conselhos;
- III. Criar e prover cargos executivos ou técnicos, remunerados ou não, que estejam previstos neste Estatuto quando necessário ao planejamento e consecução das finalidades da Associação;
- IV. Elaborar e executar o seu plano de atividades;
- V. Submeter à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo relatório anual das atividades e sua prestação de contas com balanço encerrado, ouvido o Conselho Fiscal, até 60 dias após o encerramento do exercício;
- VI. Entrosar-se com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual e sua prestação de contas;
- VIII. Contratar e demitir funcionários, bem como fixar os respectivos vencimentos, inclusive em relação ao contido no inciso III deste artigo;
- IX. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, resolvendo os casos omissos, dentro de suas atribuições;
- X. Representar a Associação nos seus respectivos clubes, bem como ser o elo de ligação, motivação, esclarecimento e comprometimento dos sócios dos clubes mencionados na cláusula 5ª, com o CAMP OESTE.

**ARTIGO 26** – Ocorrendo a renúncia, afastamento ou impedimento de até três de seus membros, a Diretoria, pelos membros remanescentes, fará se necessário a remanejamento dos diretores remanescentes, cabendo ao Conselho Deliberativo ratificar e dar posse aos membros indicados, que exercerão as funções pelo tempo faltante para o cumprimento do mandato em curso.





- I. Auxiliar o Presidente;
- II. Substituir o Presidente nas suas faltas, ausências temporárias e impedimentos.

**ARTIGO 30** – Compete ao Primeiro Secretário:

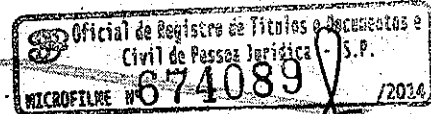
- I. Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas, ausências ou impedimentos temporários;
- II. Lavrar as atas das reuniões da Diretoria, após secretariá-las;
- III. Superintender todos os serviços da Secretária, assinando com o Presidente toda a correspondência, quando necessário;
- IV. Manter sob sua guarda e em boa ordem toda documentação da Associação;
- V. Preparar relatórios e prestação de contas da Diretoria nos prazos estatutários.

**ARTIGO 31** – Compete ao Segundo Secretário auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

**ARTIGO 32** – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Organizar a escrituração contábil da Associação, apresentando mensalmente à Diretoria o balancete do mês anterior e o balanço anual de cada exercício, sempre assinando em conjunto com o Presidente;
- II. Publicar o balanço anual na imprensa local;
- III. Promover a cobrança dos créditos da Associação e receber os valores a que ela se destina;
- IV. Efetuar pagamentos autorizados na forma que dispuser o presente estatuto;
- V. Emitir cheques em conjunto com o Presidente;
- VI. Depositar todo o numerário da Associação em contas bancárias;





www.campoeste.org.br

- VII. Fornecer ao Primeiro Secretário, com a devida antecedência, os elementos necessários à elaboração do relatório e da prestação de contas.

**ARTIGO 33** – Compete ao Segundo Tesoureiro, auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

### Capítulo III

#### *Do Conselho Deliberativo*

**ARTIGO 34** – A Associação possuirá um Conselho Deliberativo composto de quatro membros efetivos e quatro suplentes devendo, todos serem eleitos por Assembleia geral por um período de 2 (dois) anos.

#### **Seção I**

#### **Da Competência e Funcionamento do Conselho Deliberativo**

**ARTIGO 35** – Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Opinar sobre o relatório de contas da Diretoria e sobre o parecer do Conselho Fiscal;
- II. Autorizar a alienação, oneração ou aquisição, doação e comodato de bens imóveis, mediante representação da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;
- III. Convocar o Presidente da Diretoria e seus demais membros para esclarecimentos de interesse social, com prévia indicação do assunto, convocação essa com prazo de dez dias via correspondência protocolada;
- IV. Convocar os suplentes para o preenchimento das vagas que ocorrem nos impedimentos ocasionais, empossando-os;



